

INTERESSADA: Secretaria de Educação do Município de São Benedito-CE.		
EMENTA: Aprecia a proposta de Educação Integral, em tempo integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de São Benedito-CE, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023, e orienta recomendações.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
NUP 30021.000744/2024-22	PARECER Nº 498/2024	APROVADO EM 2/7/2024

I – DO PEDIDO

A Secretária de Educação do Município de São Benedito, Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula, solicita ao Conselho Estadual de Educação, parecer sobre a política que institui a educação integral em tempo integral, nas escolas pertencentes a rede pública municipal de ensino, em cumprimento da Lei Nº 14.640/2024 e Nº 14.640/2023.

Constam no processo os seguintes documentos:

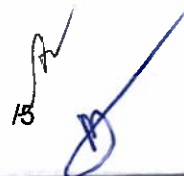
1. Ofício enviado ao Conselho;
2. Declaração da Secretária, Senhora Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula, afirmando que os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas, atendem aos requisitos previstos na Portaria do Ministério da Educação – MEC, e que são alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
3. A Portaria Nº 06, de 17 de abril de 2024 – que institui a política de educação integral em tempo integral, para as unidades escolares, do município de São Benedito-CE.

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

FOR: GR
REV: KB


13


O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A implantação da política educacional em tempo integral no município de São Benedito, foi instituída pela Portaria Municipal Nº 06, de 17 de abril de 2024. Dentre seus artigos destacaremos os seguintes artigos:

“Art. 2º Dentre as finalidades estão:”

I Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos.

IV Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);

VI Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

VIII Reconhecer e garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IX Promover as múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

“Art. 3º As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral funcionarão em turno integral com uma jornada mínima de 07 (sete) horas diárias distribuídas entre:”



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

I Atividades regulamentares, ministrada por professores da rede, podendo ter vínculos efetivos ou por meio de contratos de caráter temporário na carência de servidores efetivos.

II Alimentação, cuidados com a higiene e atividades diversificadas, sendo fornecido aos estudantes refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de uma nutricionista.

“Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além dos professores, equipe gestora composta pelo Diretor e Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar, com monitores, de acordo com a necessidade.”

“Art. 5º A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador, gestor escolar.”

“Art. 6º A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura, capacitação de profissionais e adequação de currículo.”

O Currículo das escolas em tempo integral, é organizado por ciclo de formação humana e seus multi-referenciais, sendo que a organização escolar se baseia nos ciclos do desenvolvimento humano. A matriz está organizada por área do conhecimento, numa dimensão globalizada e interdisciplinar. Um processo conjunto das ações reflexões, possibilitando a construção do conhecimento.

Os componentes curriculares do contraturno são desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular referência do Estado do Ceará (DCRC) visando ao desenvolvimento das habilidades e competências, que fundamenta o processo de aprendizagem dos estudantes.

O município de São Benedito-CE, segundo o censo escolar, possui 28 unidades escolares ofertando o ensino fundamental, destas 16 unidades ofertam tempo integral, um percentual de 57,14%, de atendimento das escolas, atendendo a uma matrícula de 904 estudantes.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Lei Nº9394/96 – LDBN;
- b) Plano Nacional de Educação – PNE – Lei Nº 13.005/2014;
- c) Plano Estadual de Educação do Ceará;
- d) Portaria do Ministério da Educação – MEC, Nº 1.495/2023 – dispõe da adesão a pactuação para a aplicação da matrícula em tempo integral;
- e) Portaria do Ministério da Educação – MEC, Nº 2.036 de novembro de 2023;

- f) Resolução Estadual Nº 474/2018 – do Conselho Estadual de Educação do Ceará;
- g) Portaria Nº 06, de 17 de abril de 2024, do Município de São Benedito-CE.

IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente ao Projeto de Educação Integral em Tempo Integral, apresentado pela Portaria Nº 06/2024, município de São Benedito, uma vez que atende aos preceitos legais e pedagógicos. Por fim, recomendamos que:

- a) Haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;
- b) Que sejam observados os prazos para credenciar ou recredenciar as escolas que ofertam tempo integral;
- c) Haja participação da família no controle de frequência, permanência e aprendizagem dos alunos;
- d) Que seja potencializada a articulação intersetorial principalmente com os setores da saúde, cultura e esporte;
- e) Formular um plano de ação com a equipe escolar, detalhando metas e responsáveis pelas ações;

É o parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 2 de julho de 2024.


FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora


MÁRIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

